



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 015/2021 – REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2021 que REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES., de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em alusão, visa viabilizar a regularidade fiscal dos contribuintes do município de Aracruz, o presente projeto cria programa de parcelamento dos débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa e de Autos de Infrações inscritos ou não em Dívida Ativa no município.

Insta salientar que a pandemia da COVID-19 gerou, e ainda vem gerando, adversidades para o setor econômico e produtivo do município de Aracruz. Por conta das medidas de isolamento social, necessárias para enfrentamento do vírus, atividades de diversos ramos econômicos, precisaram, ser interrompidas, como alternativa, para possibilitar a contenção do avanço da COVID-19. Essa interrupção necessária de atividades acabou acarretando, contudo, uma desaceleração geral da economia, com a queda das vendas do setor econômico e produtivo, fazendo com que inevitavelmente muitos estabelecimentos passassem por dificuldades para continuar em funcionamento, com os postos de trabalho garantidos.

Nessa baila, a retomada do crescimento econômico, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), instituímos programa de parcelamento de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa e de Autos de Infrações inscritos ou não em Dívida Ativa no município. Pretende-se, por este Projeto, instituir Programa de Parcelamento de Créditos Tributários e não Tributários devidos ao Município de Aracruz. Quanto ao parcelamento, a proposta abrange créditos tributários e não tributários, observadas certas condições e limites específicos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resta claro e cristalino que o projeto de lei não terá nenhum custo para o município e entendemos que o objetivo principal é possibilitar aos munícipes a regularidade fiscal e conseqüentemente o incremento da arrecadação municipal facilitada por esse parcelamento.

Dessa feita, esse Projeto de Lei irá ajudar as Pessoas Físicas e Jurídicas que estão com débitos com Município. Assim, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e com as emendas apresentadas emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 27 de maio de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator